



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/074

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

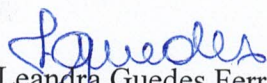
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 014.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 014/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Acrésceta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar n.º 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 014/2025

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, *que tem por finalidade acrescentar o inciso XV e alterar o parágrafo único do artigo 100 da Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ituiutaba.*

O objetivo principal deste Projeto de Lei Complementar é inserir o auxílio-alimentação no rol das gratificações previstas na legislação supramencionada, garantindo a criação de uma ferramenta de valorização do funcionalismo público municipal. O benefício será um instrumento importante para proporcionar melhores condições de trabalho, bem como garantir maior dignidade ao servidor no desempenho de suas funções diárias.


Além disso, é imperioso destacar que a proposta encontra fundamentos nos princípios constitucionais de eficiência e valorização do servidor público, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, sendo igualmente consistentes com o compromisso desta administração municipal em garantir condições mais dignas para o desempenho das funções públicas.

A concessão do auxílio-alimentação não apenas confirma a importância dos servidores públicos como peças fundamentais para a prestação de serviços à população, mas também contribui diretamente para a melhoria do clima organizacional e para o aumento da produtividade administrativa, fatores imprescindíveis para o pleno atendimento às necessidades da coletividade.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar em questão respeita os preceitos orçamentários e fiscais regulamentares, sendo sua implementação devidamente condicionada à legislação específica que regulamentará o benefício, com o devido planejamento financeiro para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Cientes da relevância desta medida para a valorização do funcionalismo público e para a consequência de uma administração mais eficiente e humanizada, contamos com o apoio e aprovação dos nobres edis.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N XXX, DE XX DE XXX DE 2025

*Acrescenta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM103/2025

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:


**Art. 100 (...)**  
**XV-Auxílio alimentação**

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 100 (...)**  
**Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.**

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de março de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

Processo: 20865 / 2024

Data: 02/10/2024 10:41:03

Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Ofício: 65/2024

Encaminha projeto de lei para instituir auxílio alimentação, aos servidores públicos municipais.

Atendente:

  
TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: [www.ituiutaba.mg.gov.br/](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/)

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.





# PREFEITURA ITUIUTABA

Ofício nº 65/2024/SMG

Ituiutaba - MG, 02 de Setembro de 2024.

À  
Secretária de Finanças e Orçamento.

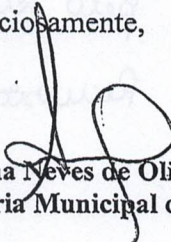
**Assunto: Instituir o Benefício do Auxílio Alimentação**

Prezada Secretária,

Considerando a intenção de encaminhar projeto de lei a nossa casa legislativa para instituir o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e para o correto encaminhamento para deliberação da senhora prefeita é necessários que o projeto caminhe de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentarias de nosso município.

Posto isso requero a secretaria de finanças e orçamento que realize o impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei, e que após remeta a Douta Procuradoria do Município para análise Jurídica para que ao final encaminhe a nossa casa de leis.

Atenciosamente,

  
Anna Neves de Oliveira  
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de xx de xxxxxx de 2017.

*Acrescenta inciso XV e altera o Parágrafo único do art. 100 da lei Complementar nº 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso XV do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 com a seguinte redação:

XV – Auxílio alimentação

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 que passa a vigor com a seguinte redação

**Parágrafo único.** As gratificações mencionadas nos incisos XIII, XIV e XV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de setembro de 2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
- Prefeita de Ituiutaba -



PROJETO DE LEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2024

*INSTITUI O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos do município de Ituiutaba

**Art. 2º** O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ~~e aos servidores efetivos ocupantes de funções de confiança~~, observado:

I - O valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) ao servidor cujo vencimento não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - O valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) ao servidor cujo vencimento esteja na faixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais e um real) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - O valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS) ao servidor cujo vencimento ultrapasse R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

§ 1º O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 2º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 3º O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores observando-se a competência da folha de pagamento.

§ 4º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art.3º** O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimento, em virtude de:

I - Férias;

II - Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por 8 (oito) dias;

III - Em recesso escolar;

Parágrafo único. Excetuadas as circunstâncias retratadas nos incisos deste artigo, o vale alimentação não será devido.

**Art. 4º** O vale alimentação possui natureza indenizatória e não será:

204

- I - Integrado ao vencimento, remuneração ou vantagens;
- II - Devido ao servidor público aposentado;
- III - <sup>em</sup> Aos cargos em comissão, aqueles de livre nomeação e exoneração.
- III - Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;
- IV - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba;
- V - Considerado para efeito de cálculo do pagamento do 13º salário ou quaisquer outros rendimentos de natureza salarial.

**Art. 5º** O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º A concessão do vale alimentação dar-se-á na forma desta LEI, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo editar DECRETO regulamentador.

Art. 7º Esta LEI entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Ituiutaba, xx de outubro de 2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
PREFEITA DE ITUIUTABA

⊗ Autorizar abertura de crédito especial p/ 2025.

⊗ Autoriza suplementação.



**ANEXO I**

**LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS/COMISSIONADOS - PA Nº 20865/2024**

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1540	600	
FAIXA 1	Até R\$2.000,00	2	14	44	38		1	99
FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	304	135	1	10	588
FAIXA 3	Acima de R\$ 5.000,01	5	57	105	84		3	254
		21	195	453	257	1	14	941


Servidores da Secretaria de Educação, conforme edital 129

FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	433	135	1	10	717
---------	--------------------------------	----	-----	-----	-----	---	----	-----

Logo:

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1540	600	
FAIXA 1	Até R\$2.000,00	2	14	44	38		1	99
FAIXA 2	De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	433	135	1	10	717
FAIXA 3	Acima de R\$ 5.000,01	5	57	105	84		3	254
		21	195	582	257	1	14	1070

DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

  
**Viviane Aparecida Carvalho**  
 Chefe de Seção de Controle e  
 Registro de Pessoal Mat. 9728  
 Depto. Recursos Humanos

OF

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**ANEXO III**  
**QUADRO DE VAGAS**

CARGO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRETOS E PARDOS	PCD
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º)	89 e	67	18	4
PROFESSOR DE ARTE 6º AO 9º	2 e	2	-	-
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	7 e	6	1	-
PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º	4 e	3	1	-
PROFESSOR DE HISTÓRIA 6º AO 9º	3 e	2	1	-
PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9º	3 e	2	1	-
PROFESSOR DE CIÊNCIAS 6º AO 9º	4 e	3	1	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 6º AO 9º	6 e	5	1	-
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO 6º AO 9º	2 e	2	-	-
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	9 e	6	2	1

129

07  
2



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Instituir o benefício de Auxílio Alimentação, a título de auxílio financeiro, a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme PA. nº 20.865/2024.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

De acordo com planilhas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados os quantitativos de servidores por faixa salarial e fonte de recurso. Foi considerado ainda, o quadro de vagas do concurso público realizado pela Secretaria de Educação.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE SERVIDORES POR FONTE PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
	1001	1002	1540	1500	1600	TOTAL
Até R\$2.000,00	2	14	44	38	1	99
De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	14	124	434	135	10	717
Acima de R\$5.000,01	5	57	105	84	3	254
	21	195	583	257	14	1070

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE MENSAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
	1001	1002	1540	1500	1600	TOTAL
Até R\$2.000,00	400,00	2.800,00	8.800,00	7.600,00	200,00	19.800,00
De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	2.100,00	18.600,00	65.100,00	20.250,00	1.500,00	107.550,00
Acima de R\$5.000,01	500,00	5.700,00	10.500,00	8.400,00	300,00	25.400,00
VALOR TOTAL POR MÊS	3.000,00	27.100,00	84.400,00	36.250,00	2.000,00	152.750,00
VALOR TOTAL POR ANO	36.000,00	325.200,00	1.012.800,00	435.000,00	24.000,00	1.833.000,00



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

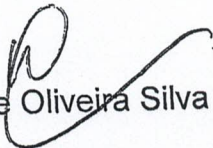
Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 152.750,00, o valor correspondente para o exercício de 2025 será o montante de R\$ 1.833.000,00.

Ressaltamos que do montante total R\$ 1.036.800,00 será custeado com recurso vinculado e R\$ 796.200,00 será custeado com recurso próprio do município.

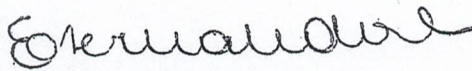
Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

O Poder Executivo deverá sempre estabelecer prioridades e medidas que visem o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Ituiutaba, 04 de outubro de 2024

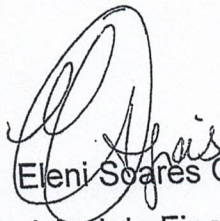
  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento





**PARER JURIDICO Nº 888/2024**

Processo Administrativo: 76586/2024

Assunto: **ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2023 – INCLUSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS**

**1. RELATÓRIO**

Foi solicitada pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) a alteração da Lei Complementar nº 182/2023 (Estatuto dos Servidores) para que seja implementado no âmbito municipal o auxílio alimentação para os servidores municipais efetivos.

*É o breve relatório.*

**2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

*O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea c da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifos nossos)

Em igual forma, tem-se o art. 30 da Constituição que prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...) (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

Conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar nº 182/2023:

Art. 100. Além do vencimento base e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;

II - Funções gratificadas, definidas em lei;

III - Décimo terceiro salário;

IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

V - Adicional pela realização de horas extras e do banco de horas;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de Plantonista;

VIII - Adicional de férias;

IX - Quinquênio e sexta parte;

X - Gratificação por produtividade fiscal;

XI - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural;

XII - Gratificação por regência em sala de aula.

XIII - Gratificação por regime de tempo integral.

XIV - Auxílio fardamento.

Parágrafo único. As gratificações mencionadas nos incisos XIII e XIV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

Pela alteração pretendida será acrescido ao rol de gratificações e adicionais o “auxílio alimentação”, que será regulamentada mediante legislação específica.

A proposta de decreto normativo do “auxílio alimentação” foi acrescido a este processo administrativo em fls. 02/06, onde ficaram estipulados os valores e respectivas hipóteses de incidência, onde os servidores com remunerações mais altas terão auxílios inferiores.

Importante ressaltar foram realizados os levantamentos quantitativos pela Seção de Controle e Registro de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos (DRH) (fls. 6), bem como, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos (SMFO) (fls. 8/9).

Conforme apurado pela SMFO, o valor referente ao ano de 2025 para realização das despesas será de R\$ 1.833.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil reais), sendo o montante de R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais) de recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

vinculados e R\$ 796.200,00 (setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais) de recursos próprios do Município.

Em que pese a viabilidade e regularidade na criação do benefício aos servidores, é importante ressaltar que o art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece que:

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

Tendo sido indicado pela SMFO a existência de recursos para custeio das despesas (fls. 8/9), necessária a observância da regra estabelecida no art. 21 que define que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

(...)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (...) (grifos nossos)

Neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei Complementar seja encaminhado à Câmara de Vereadores apenas após o início do próximo mandato, sob pena de ser considerada nula de pleno direito.

Em igual sentido, tem-se o art. 73, V da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) que determina que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

Sendo assim, não fosse a regra estabelecida pela LRF, a Lei das Eleições permaneceria vedado a readaptação de vantagens aos servidores até a posse dos eleitos.

Por todo exposto, opinamos pela viabilidade e legalidade do projeto de Lei, ressalvando a necessidade de se aguardar o início do próximo mandato para envio à Câmara de Vereadores sob pena de nulidade.



### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pela viabilidade e legalidade do projeto de Lei, ressaltando a necessidade de se aguardar o início do próximo mandato para envio à Câmara de Vereadores sob pena de nulidade, **encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo para eventuais deliberações.**

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 11 de outubro de 2024.

**Luiz David Lara Filho**

**Procurador Adjunto**

do Processo Administrativo e do Contencioso





# PREFEITURA ITUIUTABA

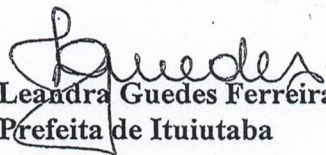
## Despacho - Proc. nº 20865 / 2024

Em face ao ofício nº 98/2024 da Secretaria Municipal de Governo, solicitando a autorização para encaminhar Projeto de Lei Complementar, que institui o benefício do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, e alteração da lei complementar 182 de 10 de dezembro de 2023, para incluir na presente lei a possibilidade de se pagar auxílio alimentação; conforme minuta anexa.

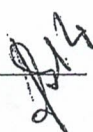
Assim, considerando toda a documentação constante do processo, e, em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, **autorizo o envio dos projetos de lei conforme as minutas acostadas no presente procedimento, com a ressalva que apenas no exercício de 2025 o projeto poderá ser remetido a nossa casa legislativa, seguindo assim o parecer da Douta Procuradoria.**

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 17 de Outubro de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

\* Ler com  
a Sara Ann  
Fazer despacho e  
manter em arquivo  
do setor



ANEXÓ I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20865/2024

LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DOS SERVIDORES EFETIVOS, EFETIVOS/COMISSIONADOS E CELETISTAS

		FONTE DE RECURSOS						Total de Servidores
		1001	1002	1070	1500	1604	600	
CATEGORIA	EFETIVOS/COMISSIONADOS	21	210	463	271	0	13	978
CATEGORIA	CELETISTA ENDEMIAS E PSF	0	0	0	0	192	0	192
		21	210	463	271	192	13	1170

Servidores da Secretaria de Educação, conforme edital

CATEGORIA	EFETIVOS - CONCURSO SMEEL			129				129
-----------	---------------------------	--	--	-----	--	--	--	-----

1299

Ressaltamos que houve um aumento consideravel no quantitativo informado anteriormente, pois não estava inclusos os celetistas e os diretores e vice diretores.

*Viviane Aparecida Carvalh*  
**Viviane Aparecida Carvalh**  
 Chefe da Seção de Controle e Registro de Pessoal Mat. 9728  
 Depto. de Recursos Humanos

*Kélar Helena C. Dantas*  
**Kélar Helena C. Dantas**  
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
 Matrícula 4103



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Instituir o benefício de Auxílio Alimentação, a título de auxílio financeiro; a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta, em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme PA. nº 20.865/2024.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

De acordo com planilhas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, foram considerados os quantitativos de servidores por fonte de recurso. Foi considerado ainda, o quadro de vagas do concurso público realizado pela Secretaria de Educação.

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE SERVIDORES POR FONTE PARA CÁLCULO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
	1001	1002	1540	1500	1604	1600	TOTAL
Efetivos/Efetivos Comissionados	21	210	592	271	0	13	1107
Celetistas	0	0	0	0	192	0	192
	21	210	592	271	192	13	1299

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE MENSAL E ANUAL PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO							
	1001	1002	1540	1500	1604	1600	TOTAL
Auxílio Alimentação R\$ 200,00 (mensal)	4.200,00	42.000,00	118.400,00	54.200,00	38.400,00	2.600,00	259.800,00
Auxílio Alimentação R\$ 200,00 (anual)	50.400,00	504.000,00	1.420.800,00	650.400,00	460.800,00	31.200,00	3.117.600,00

Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 259.800,00, o valor correspondente para o exercício de 2025 será o montante de R\$ 3.117.600,00.







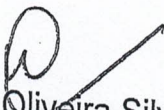
**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressaltamos que do montante total R\$ 1.912.800,00 será custeado com recurso vinculado e R\$ 1.204.800,00 será custeado com recurso próprio do município.

Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

O Poder Executivo deverá sempre estabelecer prioridades e medidas que visem o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais.

Ituiutaba, 11 de março de 2025

  
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário

  
Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento





PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho – Proc. n°s 20.865 /2024, 4.634/2025 e 4.748/2025**

(Apensos)

Em face ao ofício n° 065/2024 da Secretaria Municipal de Governo, informando acerca da intenção de encaminhar projeto de lei para instituir auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e, tendo em vista a manifestação do DRH e da Secretaria de Finanças acerca do impacto orçamentário e financeiro, o parecer jurídico n° 888/2024.

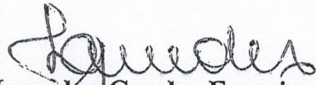
Nesse sentido, considerando o Of. 246/2025/SMEEL, que encaminhou a minuta da Lei Complementar que trata do Piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica de Ituiutaba, e, o parecer jurídico n° 218/2025.

A par disso, tendo em vista ainda, o of. 33/2025/SMARH de reajuste para a recomposição salarial do funcionalismo público municipal para o exercício de 2025, na data base de fevereiro, com a concessão do percentual do INPC acumulado em 2024.

Diante de todo o exposto, com base no relatório elaborado com o impacto financeiro e orçamentário e que a aplicação do INPC acumulado enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, em consonância com os pareceres jurídicos expedidos pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio dos projetos de lei a nossa casa legislativa conforme instruções nos procedimentos e projetos de lei que constam em anexo.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de março de 2025.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba